

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ARRECIFE, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023

Aos 10 dias do mês de agosto de 2023, às 20h, por meio de *webconferência* pela rede mundial de computadores, reuniram-se os membros associados da Associação Instituto Arrecife, ou na forma abreviada INSAFE, em Assembléia Geral, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II do Estatuto Social, estando presentes todos os associados: Eduardo de Alencar Abreu Matos, Caio de Carvalho Ranna, André Luiz Tavares Damasceno, Alexandre Vasconcelos da Silva e Luiz Carlos Ramiro Junior. O sr. Luiz Carlos Ramiro Junior, indicado Presidente da Mesa, abriu os trabalhos e informou a todos os presentes que a formalidade do Edital de Convocação foi dispensada, em virtude do comparecimento da totalidade dos associados. Em prosseguimento, informou a todos os presentes a pauta do encontro consistente na eleição da Diretoria Executiva do INSAFE para o mandato correspondente ao período de 10/08/2023 a 10/08/2025, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II do Estatuto Social. Após as devidas discussões, a Assembléia decidiu, por unanimidade, pela recondução dos atuais membros da Diretoria Executiva para o mandato indicado *supra*. Dessa forma, a Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição para o mandato de 10/08/2023 a 10/08/2025: Presidente: Eduardo de Alencar Abreu Matos, brasileiro, casado, sociólogo, CPF 060.547.344-74, RG 6334327, residente e domiciliado na Rua Jornalista Aristides de Melo, 9, Maria Paula, Niterói-RJ, CEP 24.330-030; Diretor Executivo: Caio de Carvalho Ranna, brasileiro, solteiro, pesquisador, CPF 137.609.367-76, RG 20.743.399-6, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 112, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-060; e Diretor Secretário: André Luiz Tavares Damasceno, brasileiro, casado, administrador, CPF 053.319.187-43, RG 11826841-6, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 4701, Rua 1, Casa 1, Maria Paula, Niterói-RJ, CEP 24.320-570. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a reunião da Assembléia Geral, e eu, Caio de Carvalho Ranna, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS RAMIRO JUNIOR
Data: 26/09/2023 19:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Luiz Carlos Ramiro Junior
Presidente da MesaCAIO DE CARVALHO
RANNA:13760936776Assinado de forma digital por
CAIO DE CARVALHO
RANNA:13760936776
Dados: 2023.09.27 08:54:58 -03'00'Caio de Carvalho Ranna
SecretárioEDUARDO DE
ALENCAR ABREU
MATOS:06054734474Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ALENCAR ABREU
MATOS:06054734474
Dados: 2023.09.26 16:16:37 -03'00'Eduardo de Alencar de Abreu Matos
Associado

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA
Data: 27/09/2023 07:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Alexandre Vasconcelos da Silva
Associado

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ LUIZ TAVARES DAMASCENO
Data: 27/09/2023 12:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>André Luiz Tavares Damasceno
Associado

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-284625

3202309191019385 29/09/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 8.04

Selo: EEMN45916 VLU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO ARRECIFE

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

LJRAMIRO@MSN.COM

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2021

LUIZ CARLOS RAMIRO
JUNIOR:04833314908

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RAMIRO
JUNIOR:04833314908
Dados: 2021.07.27 08:55:52 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

LUIZ CARLOS RAMIRO
JUNIOR:04833314908

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS RAMIRO
JUNIOR:04833314908
Dados: 2021.07.27 09:03:16 -03'00'

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
(USO EXCLUSIVO DO RCPJ)

Forma de Pagamento

Dinheiro Cheque

D.O.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Nº de Matrícula:

Natureza Jurídica: Associação Privada

1. Requerente : EDUARDO DE ALENCAR ABREU MATOS

Telefone: (47) 30333204 e-mail: alexandre.joinville@mpconsult.com.br

Vem requerer registro da documentação anexa, ciente que as exigências estarão disponíveis no site www.rcpj-rj.com.br.

EDUARDO DE ALENCAR ABREU MATOS:06054734474 Assinado eletronicamente por EDUARDO DE ALENCAR ABREU MATOS:06054734474 Data: 2025.11.20 09:43:19 -0300

Assinatura

2. Pessoa Jurídica: INSTITUTO ARRECIFE

CNPJ:

Código do DBE: RJ8440337800006054734474

Viabilidade REGIN: RJP2080215133

USO INTERNO

Eleição da(o)

Matriz

Saída de Sócio

Alteração de Objeto

Contrato

Admissão de Sócio

Aumento de Capital

Estatuto

Cessão de Quotas

Redução de Capital

Filial

Alteração de Sede

Transferência de Registro

Abertura

Consolidação

Alteração da Administração

Alteração

Alteração de Denominação

Dissolução

Encerramento

Certidão Reprógrafa

Certidão Digitada

ESPAÇO RESERVADO PARA OS CARIMBOS DE ENTRADA E SAÍDA DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
(USO EXCLUSIVO DO RCPJ)

3. Exigências

Nº do Requerimento Eletrônico: 81.000.000.181.503



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO ARRECIFE, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021

Aos oito de março de 2021, em reunião *online* realizada através de *webconferência*, conforme a LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil brasileiro), a LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, que disciplina as Associações sem fins lucrativos, e todo o ordenamento jurídico do Direito Brasileiro, as pessoas que assinam esta ata decidiram criar a Associação "INSTITUTO ARRECIFE", ou pela forma abreviada "INSAFE", cuja sede ficou definida em cidade do Rio de Janeiro (RJ), à "rua Xavier de Araújo PAL 36701, n. 352, prédio 20, apt. 201 – Jacarepaguá, CEP 22.783-190, deliberaram ainda sobre as seguintes questões, relativas à Eleição dos órgãos estatutários, dentre outros assuntos: a) constituição da associação, lavratura e aprovação do Estatuto e Eleição dos Diretores da Associação; b) aprovação do estatuto, eleição e posse da presidência e diretorias para o período de 08/03/2021 a 08/03/2023 (conforme art. 19 do Estatuto); c) eleição da diretoria para o biênio (2021-2023); d) definição de calendário de ações e projetos; e) demais assuntos de interesse.

Tendo a propositura e aprovação desses encaminhamentos, a Assembleia Geral realizou ainda a eleição da diretoria para mandato de 08/03/2021 a 08/03/2023, composta pelos seguintes membros e suas respectivas qualificações:

- **Presidente:** sr. *Eduardo de Alencar Abreu Matos*, brasileiro, empresário, casado, residente à rua Senador Fernandes da Cunha, 12, Rio do Ouro, Niterói, RJ, Registro Geral: 6334.327 SDS-PE, CPF: 060547344-74;

- **Diretor Executivo:** sr. *Caio de Carvalho Ranna*, brasileiro, estudante, data de nascimento 19/02/1989, solteiro, residente à Praia de Botafogo, 118 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Registro Geral: 20.743.399-6 Detran-RJ, CPF: 137.609.367-76;

- **Diretor Secretário:** sr. *André Luiz Tavares Damasceno*, brasileiro, professor, casado, residente à Estrada Caetano Monteiro, 4701, Rua 1, Casa 1, Maria Paula – Niterói, RJ, Registro Geral: 118.26841-6, Detran-RJ, CPF: 053.319.187-43.

Ainda estiveram presentes os seguintes membros da associação: sr. *Alexandre Vasconcelos da Silva*, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Xavier de Araújo, 352, prédio 20 – apt. 201, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, Registro Geral: 09216165-2, CPF: 008.727.837-58; e *Luiz Carlos Ramiro Junior*, brasileiro, professor, casado, residente à rua Eduardo Luís Gomes, 13/505 – Centro – Niterói, Rio de Janeiro. A eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo será realizada na próxima Assembleia Geral.

A documentação dos membros consta em anexo, assim como a designação dos cargos de cada membro, conforme decisão da presente Assembleia fundacional.

LUIZ CARLOS

RAMIRO

JUNIOR:04833314908

Assinado de forma digital por LUIZ

CARLOS RAMIRO

JUNIOR:04833314908

Dados: 2021.07.26 09:19:18 -03'00'

Luiz Carlos Ramiro Junior - **Presidente da Mesa**

CAIO DE CARVALHO

RANNA:13760936776

Assinado de forma digital por CAIO

DE CARVALHO RANNA:13760936776

Dados: 2021.07.26 09:53:55 -03'00'

Caio de Carvalho Ranna – **Secretário Geral**

Demais presentes:

EDUARDO DE
ALENCAR ABREU
MATOS:060547344
74

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ALENCAR
ABREU MATOS:06054734474
Dados: 2021.07.26 12:09:25
-03'00'

Eduardo de Alencar Abreu Matos

ANDRE LUIZ
TAVARES
DAMASCENO:
05331918743

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ TAVARES DAMASCENO 05331918743
em 2021.07.26 às 12:09:25 (UTC-03:00) em nome de
ANDRE LUIZ TAVARES DAMASCENO 05331918743
Dados: 2021.07.26 12:09:25
-03'00'

André Luiz Tavares Damasceno

ALEXANDRE
VASCONCELOS DA
SILVA:0087278375
8

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
VASCONCELOS DA
SILVA:00872783758
Dados: 2021.07.26 15:38:03
-03'00'

Alexandre Vasconcelos da Silva

MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO ARRECIFE, ELEITOS PARA O BIÊNIO DE 08/03/2021 A 08/03/2023, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021, REALIZADA EM WEBCONFERÊNCIA (ONLINE).

Presidente

EDUARDO DE
ALENCAR ABREU
MATOS:06054734474

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ALENCAR ABREU
MATOS:06054734474
Dados: 2021.07.12 10:22:34
-03'00'

Eduardo de Alencar Abreu Matos
CPF 060.547.344-74

Diretor Executivo

CAIO DE CARVALHO
RANNA:13760936776

Assinado de forma digital por
CAIO DE CARVALHO
RANNA:13760936776
Dados: 2021.07.11 15:50:37
-03'00'

Caio de Carvalho Ranna
CPF 137.609.367-76

Diretor Secretário

ANDRE LUIZ
TAVARES
DAMASCENO:
05331918743

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ TAVARES
DAMASCENO:05331918743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010192962,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=24463544000158, OU=VIDEOCONFERENCIA,
CN=ANDRE LUIZ TAVARES DAMASCENO,
05331918743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-09 19:59:57
Font: Reader Versão: 9.1.1

André Luiz Tavares Damasceno
CPF: 053.319.187-43

Conselho Fiscal Efetivo:

LUIZ CARLOS
RAMIRO
JUNIOR:04833314908

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RAMIRO
JUNIOR:04833314908
Dados: 2021.07.09 18:21:50 -03'00'

Luiz Carlos Ramiro Junior
CPF: 048.333.149-08

ALEXANDRE
VASCONCELOS DA
SILVA:00872783758

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VASCONCELOS
DA SILVA:00872783758
Dados: 2021.07.11 15:33:24
-03'00'

Alexandre Vasconcelos da Silva
CPF: 008.727.837-58

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUTO ARRECIFE (INSAFE)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação "INSTITUTO ARRECIFE", ou pela forma abreviada "INSAFE", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único: para se referir à Associação "INSTITUTO ARRECIFE" poderá ser empregado ao longo deste estatuto apenas o termo Associação ou "INSTITUTO ARRECIFE" ou a forma abreviada INSAFE.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O "INSTITUTO ARRECIFE" terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à "rua Xavier de Araújo PAL 36701, 352, prédio 20, apt. 201 – Jacarepaguá, CEP 22.783-190, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da associação INSTITUTO ARRECIFE é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O INSTITUTO ARRECIFE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, eventos acadêmicos e reuniões, nas áreas de segurança pública, educação, saúde, arte, cultura, esporte, meio ambiente, comunicação, e recursos humanos, com atenção ao desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades o INSTITUTO ARRECIFE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - desenvolver pesquisas, eventos, mídias digitais e audiovisuais, produções científicas, ações de conscientização, políticas públicas e demais atividades na área de segurança pública, educação, assistência social, defesa, espaço público seguro, justiça, sistema penitenciário, policiamento, gestão e prevenção à violência;

II – promover ações de apoio a instituições e órgãos de segurança pública, educação e assistência social, conforme valores sociais e culturais da sociedade brasileira, com pressuposto na lei e na ordem;

III – elaborar cursos livres e acadêmicos, atuar em projetos educacionais e científicos, que estejam no escopo das finalidades desta associação;

IV – preservar, defender e apoiar a integridade de profissionais da segurança pública e defesa, bem como agentes que atuam no sistema de justiça nacional;

V – desenvolver soluções tecnológicas, aplicativos e softwares voltados para a educação, a segurança pública e o desenvolvimento comunitário, em parceria com o setor público e privado.

VI – realizar atividades de consultoria legislativa para elaboração de Projetos de Lei, Emendas Constitucionais e aplicação de emendas parlamentares de interesse público, conforme os valores desta instituição.

VII – realizar atividades voluntárias voltadas a fortalecer os vínculos entre instituições públicas e privadas, as quais observem a segurança pública e a aplicação de políticas públicas cientes da proteção dos valores cristãos da sociedade brasileira;

VIII – integrar instituições de ensino, com academias policiais e demais entes formadores de agentes públicos, para preservar valores cidadãos de justiça, ordem e solidariedade;

IX – promover em todas as ações a ética, a cidadania, os direitos naturais, o amor ao próximo e o aperfeiçoamento humano em sociedade.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Para atingir o cumprimento do seu objeto social o INSTITUTO ARRECIFE poderá atuar com a veiculação desta marca, em publicações, fotografias, camisetas, e demais materiais de trabalho, assim como em toda ação digital, para que o próprio resultado desse incremento sirva para o fortalecimento e manutenção da presente associação.

Art. 6º - Para cumprimento do seu objetivo social, o INSTITUTO ARRECIFE poderá ainda firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria instituição.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º - O INSTITUTO ARRECIFE é constituído pelos membros que fazem parte da Assembleia Geral da Associação, Conselho de Gestão e Diretoria, de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da instituição, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São membros efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO ARRECIFE.

Art. 10º - São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO ARRECIFE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO ARRECIFE.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO ARRECIFE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO ARRECIFE.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo desta Associação, constituída pelo Estatuto da Associação, e composta pelos seus membros efetivos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – a cada dois anos eleição da Diretoria Executiva, composta por Presidente, Diretor Executivo e Diretor Secretário;

III – eleição dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação em que o receptor acuse recebimento, a todos os associados, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 18 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, sendo o mesmo para convocar alteração estatutária.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 19 – O INSTUTO ARRECIFE será dirigido pela Diretoria Executiva, órgão deliberativo da instituição, constituído por um Presidente, um Diretor Executivo, e um Diretor Secretário, cuja composição é eleita em assembleia geral para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro: A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da

Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20 - O Presidente da Associação “INSTITUTO ARRECIFE”, visando imprimir maior operacionalidade às ações da própria instituição, deverá assumir as seguintes atribuições, assessorado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Secretário, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO ARRECIFE;

II - celebrar convênios e realizar a filiação ao INSTITUTO ARRECIFE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o INSTITUTO ARRECIFE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos à Associação;

VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO ARRECIFE observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - redigir o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO ARRECIFE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO ARRECIFE.

Parágrafo Segundo – Ao Diretor Executivo cabe assessorar o Presidente na execução das atividades, podendo realizar ações em substituição ou sob o aval do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Ao Diretor Secretário cabe o controle financeiro da instituição, a gestão das atividades e o assessoramento ao Presidente nessas ações, bem como prestar esclarecimentos ao Conselho em Assembleia.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 21 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do INSTITUTO ARRECIFE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do INSTITUTO ARRECIFE.

Art. 22 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze (15) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do INSTITUTO ARRECIFE, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com mandato de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do INSTITUTO ARRECIFE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do INSTITUTO ARRECIFE, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO ARRECIFE.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se do INSTITUTO ARRECIFE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 26 - O patrimônio do INSTITUTO ARRECIFE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27 - O INSTITUTO ARRECIFE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO ARRECIFE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 28 - O exercício financeiro do INSTITUTO ARRECIFE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do INSTITUTO ARRECIFE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 30 – O INSTITUTO ARRECIFE não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31 – O INSTITUTO ARRECIFE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 33 – O INSTITUTO ARRECIFE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - O conselho fiscal, ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35 - Na hipótese de o INSTITUTO ARRECIFE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes e demais associados da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e/ou prestação de serviço, genéricos ou específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 37 - O INSTITUTO ARRECIFE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO ARRECIFE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

EDUARDO DE ALENCAR
ABREU MATOS:06054734474

Assinado de forma digital por EDUARDO DE ALENCAR ABREU MATOS:06054734474
Dados: 2021.07.15 11:12:51 -03'00'

Eduardo de Alencar Abreu Matos - Presidente da Associação

CPF 060.547.344-74

FABIA CABRAL DE SOUZA
FERREIRA

Assinado de forma digital por FABIA CABRAL DE SOUZA FERREIRA
Dados: 2021.07.15 10:27:25 -03'00'

Fábيا Cabral de Souza Ferreira - Advogada

Registro na OAB/RJ Nº 123.562

Testemunhas:

CAIO DE
CARVALHO
RANNA:137609367
76

Assinado de forma digital
por CAIO DE CARVALHO
RANNA:13760936776
Dados: 2021.07.15
14:37:00 -03'00'

Caio de Carvalho Ranna

CPF 137.609.367-76

ANDRE LUIZ
TAVARES
DAMASCENO
:05331918743
André Luiz Tavares Damasceno

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ TAVARES DAMASCENO:05331918743
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=00001010192962, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=24463544000158,
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=ANDRE LUIZ
TAVARES DAMASCENO:05331918743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-15 11:49:34
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CPF: 053.319.187-43

Luiz Carlos Ramiro Junior

CPF: 048.333.149-08

ALEXANDRE

VASCONCELOS DA

SILVA:00872783758

Alexandre Vasconcelos da Silva

CPF: 008.727.837-58

LUIZ CARLOS

RAMIRO

JUNIOR:048333149

08

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE VASCONCELOS

DA SILVA:00872783758

Dados: 2021.07.15 18:20:29
-03'00'

Assinado de forma digital

por LUIZ CARLOS RAMIRO

JUNIOR:04833314908

Dados: 2021.07.14

13:59:17 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROCOLO REDESIM
RJP2080215133

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO ARRECIFE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ84403378 - 00006054734474

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
EDUARDO DE ALENCAR ABREU MATOS

CPF
060.547.344-74

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: GRLF4 **Número:** 2020152989 **Data de Entrada:** 29/09/2020

Deferida

NATUREZA DA CONSULTA: Início de Atividade Econômica

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: ALEXANDRE OSNI EFFTING

CPF/CNPJ:

00953577937

E-mail:

alexandre.joinville@mpconsult.com.

Tipo de Contribuinte:

Pessoa Jurídica

Endereço Pretendido:

RUA XAVIER D'ARAUJO PAL 36701, 352 PREDIO 20 APTO 201, JACAREPAGUA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE) PRETENDIDAS

2.23.20.4 INSTITUTO CULTURAL
2.23.08.5 INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

Códigos de Classificação Nacional de Atividades (CNAE-F) correspondentes às atividades CAE aprovadas

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Ponto de Referência;

CONDICIONALIDADES

Esta Consulta Prévia de Local não possui condicionalidades que devam ser atendidas.

Natureza do patrimônio de acordo com os dados cadastrais do logradouro e do IPTU:

Tipologia	Utilização	Idade Imóvel	Zoneamento	Cód. Logradouro
Apartamento	Residencial	-	PREF	177329

RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: A análise da presente consulta não dependeu de vistoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A atividade INSTITUTO CULTURAL (Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte) é permitida no endereço solicitado, RUA XAVIER D'ARAUJO - PAL 36701, 352 - Jacarepagua, conforme Decreto 9448/90 e com complemento do Decreto RIO 43259 de 30 de Maio de 2017.

A atividade INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS (Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais) é permitida no endereço solicitado, RUA XAVIER D'ARAUJO - PAL 36701, 352 - Jacarepagua, conforme Decreto 9448/90 e com complemento do Decreto RIO 43259 de 30 de Maio de 2017.

Data Resposta Fiscal

29/09/2020

Matrícula

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

INFORMAÇÕES DO GERENTE DA GRLF4

Fundamentação Legal informada pelo Diretor:

Nenhuma observação foi realizada para este documento.

Observação do Requerente

Em caso de aprovação, terá a(s) seguinte(s) restrição(ões)

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL

VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL

VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

LISTA DE DOCUMENTOS

Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

Autorização para realização de diligências fiscais em residência

Autodeclaração referente a habite-se



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: GRLF4 **Número:** 2020152989 **Data de Entrada:** 29/09/2020

Deferida

NATUREZA DA CONSULTA: Início de Atividade Econômica

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: ALEXANDRE OSNI EFFTING

CPF/CNPJ:

00953577937

E-mail:

alexandre.joinville@mpconsult.com.

Tipo de Contribuinte:

Pessoa Jurídica

Endereço Pretendido:

RUA XAVIER D'ARAUJO PAL 36701, 352 PREDIO 20 APTO 201, JACAREPAGUA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE) PRETENDIDAS

2.23.20.4 INSTITUTO CULTURAL
2.23.08.5 INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

Códigos de Classificação Nacional de Atividades (CNAE-F) correspondentes às atividades CAE aprovadas

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Ponto de Referência;

CONDICIONALIDADES

Esta Consulta Prévia de Local não possui condicionalidades que devam ser atendidas.

Natureza do patrimônio de acordo com os dados cadastrais do logradouro e do IPTU:

Tipologia	Utilização	Idade Imóvel	Zoneamento	Cód. Logradouro
Apartamento	Residencial	-	PREF	177329

RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: A análise da presente consulta não dependeu de vistoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A atividade INSTITUTO CULTURAL (Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte) é permitida no endereço solicitado, RUA XAVIER D'ARAUJO - PAL 36701, 352 - Jacarepagua, conforme Decreto 9448/90 e com complemento do Decreto RIO 43259 de 30 de Maio de 2017.

A atividade INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS (Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais) é permitida no endereço solicitado, RUA XAVIER D'ARAUJO - PAL 36701, 352 - Jacarepagua, conforme Decreto 9448/90 e com complemento do Decreto RIO 43259 de 30 de Maio de 2017.

Data Resposta Fiscal

29/09/2020

Matrícula

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

INFORMAÇÕES DO GERENTE DA GRLF4

Fundamentação Legal informada pelo Diretor:

Nenhuma observação foi realizada para este documento.

Observação do Requerente

Em caso de aprovação, terá a(s) seguinte(s) restrição(ões)

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL

VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL

VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

LISTA DE DOCUMENTOS

Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

Autorização para realização de diligências fiscais em residência

Autodeclaração referente a habite-se

banco
inter



Transferência realizada!

Titular

LUIZ CARLOS RAMIRO JUNIOR

Agência

0001

Conta

7204367-9

Favorecido

**Rio de Janeiro Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

CÓD

341

Banco

ITAU UNIBANCO S.A.

Agência

8159

Conta

14833-0

Valor

R\$ 260,30

Finalidade

Descrição

ArrecifeONG

Data

09/12/2020

Esta transferência custou R\$ 0,00 para Luiz 😎.
Também quer uma conta sem tarifas? Baixe o APP do
Banco Inter.